

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IGUAPE

FORO DE IGUAPE

1ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13) 3841-1475, Iguape-SP - E-mail: iguape1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001561-79.2018.8.26.0244**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **ELENI DAS GRAÇAS COSTA SZOZDA e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **THIAGO ZAMPIERI DA COSTA**

Vistos.

1 - Fls. 255: Defiro a penhora do veículo GM/CORSA, placas DAN7559, em nome da executada MAREK SZOZDA, através do sistema Renajud. Providencie o necessário, encaminhando-se à fila "pesquisa".

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Intime-se o executado, pessoalmente, acerca da penhora.

Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço prático pelo mercado.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito.

2 – No tocante ao imóvel encontrado em nome da executada MAREK SZOZDA à fl. 252, providencie o Cartório Judicial a juntada da certidão da matrícula e, após, proceda-se a averbação da penhora através do sistema Arisp.

3 - Oficie-se ao INSS e à Receita Federal para fins de descoberta de eventual cargo público ocupado ou rendimentos de aposentadoria pelo regime geral ou próprio, visando possível desconto de parte do valor, em nome dos demandados.

Ciência ao M.P.

Intime-se.

Iguape, 06/05/2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**